



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 700 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estabelece o novo Quadro de Provimento Efetivo e Cargos Comissionados constantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual – Lei 153/96 – conforme anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Quadro de Provimento Efetivo e Cargos Comissionados constantes do Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual passa a ter nova configuração, conforme anexos I a IX desta Lei.

**Art. 2º** Ficam criados os cargos efetivos de Analista Ambiental, Engenheiro Civil, Estatístico, Pedagogo e Analista em Saúde, todos de código MP/NS-1, e Operador de Som, código MP/NM-2.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos comissionados de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, Chefe de Secretaria, código MP/CCA-1, e Chefe de Cerimonial, código MP/CCA-1.

**Art. 4º** Os cargos efetivos de Operador de Computador e Digitador ficam transformados em Técnico de Informática, código MP/NM-1, sendo os seus atuais ocupantes automaticamente reenquadrados.

**Art. 5º** Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo comissionado de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, e 06 (seis) vagas do cargo comissionado de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4.

**Art. 6º** A nomenclatura do cargo efetivo de Assessor Jurídico fica alterada para Analista Jurídico, código MP/NS-1.

**Art. 7º** As denominações, os quantitativos e os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções de confiança são os constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

**Art. 8º** As atribuições e requisitos para provimento de cargos efetivos ou comissionados, além daqueles constantes do Anexo VIII, serão fixados em Lei.

**Art. 9º** Os artigos 14 e 29 da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** Sempre que ocorrer Acesso, é facultado ao servidor de carreira investido em cargo comissionado optar pela remuneração integral deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do cargo em comissão.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 14.** Sempre que ocorrer Acesso, é facultado ao servidor de carreira investido em cargo comissionado optar pela remuneração integral deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do cargo em comissão.

**Art. 29.** A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima será, a critério da Administração, ressalvadas as exceções previstas em lei:

- I - de 30 (trinta) horas semanais, mediante horário corrido de 06 (seis) horas diárias; ou
- II - de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço.

**Art. 10.** O art. 6º da Lei nº 620, de 29 de novembro de 2007, que alterou a Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Aos servidores públicos efetivos, civis ou militares, requisitados ou cedidos por outro órgão da administração direta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, poderá ser concedida gratificação pelo exercício de atividade junto aos órgãos do Ministério Público (GAT-C), até o limite de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1.

**Parágrafo único.** Os referidos servidores, quando vierem ocupar cargos comissionados no Ministério Público, não farão jus à percepção da gratificação prevista no caput deste artigo.

**Art. 11.** Ao servidor efetivo ou comissionado é permitido, a critério da Administração, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

**Parágrafo único.** No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

**Art. 12.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de dezembro de 2008.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 700 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANEXO I  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	4.192,66	4.192,66
MP/NS-1	ANALISTA AMBIENTAL	2	4.192,66	8.385,32
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	4.192,66	8.385,32
MP/NS-1	ANALISTA DE REDES	1	4.192,66	4.192,66
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	4.192,66	4.192,66
MP/NS-1	ANALISTA EM SAÚDE	1	4.192,66	4.192,66
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	2	4.192,66	8.385,32
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	3	4.192,66	12.577,98
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	1	4.192,66	4.192,66
MP/NS-1	CONTADOR	5	4.192,66	20.963,30
MP/NS-1	ENGENHEIRO CIVIL	1	4.192,66	4.192,66
MP/NS-1	ESTATÍSTICO	1	4.192,66	4.192,66
MP/NS-1	MÉDICO	1	4.192,66	4.192,66
MP/NS-1	PEDAGOGO	2	4.192,66	8.385,32
MP/NS-1	PSICÓLOGO	2	4.192,66	8.385,32
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>		<b>109.009,16</b>

ANEXO II  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	2.096,34	104.817,00
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	10	2.096,34	20.963,40
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA	15	2.096,34	31.445,10
MP/NM-1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	12	2.096,34	25.156,08
MP/NM-2	ATENDENTE (Telefonista/Recepcionista)	14	1.816,82	25.435,48
MP/NM-2	OPERADOR DE SOM	2	1.816,82	3.633,64
<b>TOTAL</b>		<b>103</b>		<b>211.450,70</b>

ANEXO III  
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5	1.200,00	6.000,00
MP/NB-1	MOTORISTA	20	1.200,00	24.000,00
MP/NB-2	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	30	838,53	25.155,90
<b>TOTAL</b>		<b>55</b>		<b>55.155,90</b>



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 700 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROGRESSÃO FUNCIONAL																
NÍVEIS DE VENCIMENTO																
CÓDIGO	CARGO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MPYNS-1	Administrador, Analista Ambiental, Analista de Banco de Dados, Analista de Redes, Analista de Sistemas, Analista em Saúde, Analista Jurídico, Assistente Social, Bibliotecarista, Contador, Engenheiro Civil, Estatístico, Médico, Pedagogo, Psicólogo.	4.192,68	4.507,11	4.845,14	5.208,63	5.599,17	6.019,11	6.470,54	6.955,83	7.477,52	8.038,33	8.641,20	9.289,29	9.985,99	10.734,94	11.540,06
MPYNS-1	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria, Técnico de Informática.	2.098,34	2.253,57	2.422,59	2.604,28	2.799,60	3.009,57	3.235,29	3.477,94	3.738,79	4.019,20	4.320,64	4.644,69	4.993,04	5.367,52	5.770,08
MPYNS-2	Atendente (Telefonista/Recepcionista), Operador de Som.	1.816,82	1.953,08	2.099,56	2.257,03	2.426,31	2.608,28	2.803,90	3.014,19	3.240,25	3.483,27	3.744,52	4.025,36	4.327,26	4.651,60	5.000,69
MPYNS-1	Auxiliar de Manutenção, Motorista.	1.200,00	1.290,00	1.388,75	1.490,76	1.602,57	1.722,76	1.851,97	1.990,87	2.140,19	2.300,70	2.473,25	2.658,74	2.858,15	3.072,51	3.302,95
MPYNS-2	Auxiliar de Limpeza e Copa	838,53	901,42	969,03	1.041,71	1.119,84	1.203,83	1.294,12	1.391,18	1.495,62	1.607,68	1.728,26	1.857,88	1.997,22	2.147,01	2.308,04

ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	7.686,55	7.686,55
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	6.987,77	27.951,08
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	23	6.568,50	151.075,50
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	5.590,22	11.180,44
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	5.590,22	5.590,22
MP/DAS-5	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	15	4.888,90	73.333,50
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO PROC-GERAL JUSTIÇA	1	4.888,90	4.888,90
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	4.888,90	4.888,90
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	4.888,90	4.888,90
MP/DAS-6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	4.620,00	4.620,00
MP/DAS-6	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	4.620,00	4.620,00
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	4.611,93	13.835,79
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	4.611,93	4.611,93
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	7	4.611,93	32.283,51
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	4.472,17	13.416,51
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	4.472,17	4.472,17
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	20	3.773,40	75.468,00
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	10	3.773,40	37.734,00
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	2.096,34	52.408,50
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	7	1.816,82	12.717,74
<b>TOTAL</b>		<b>128</b>		<b>547.672,04</b>

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 3623-1410 - Fax: 0\*\*(95) 2121-7926/2121-7930



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 700 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ANEXO VI**  
**TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFTIVO**

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	4.192,66
MP/NM-1	2.096,34
MP/NM-2	1.816,82
MP/NB-1	1.200,00
MP/NB-2	838,53

**ANEXO VII**  
**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPE/RR**

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	TOTAL
MP.FC.I	5	3.628,13	18.140,65
MP.FC.II	5	2.418,75	12.093,75
MP.FC.III	15	1.209,38	18.140,70
<b>TOTAL</b>			<b>48.375,10</b>

PP



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**LEI Nº 700 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

## **ANEXO VIII**

**TÍTULO DO CARGO: ANALISTA AMBIENTAL**

**GRUPO OCUPACIONAL: NS-1**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Assessorar membros do Ministério Público em perícias na área do meio ambiente.

### **DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Realizar perícias na área de meio ambiente, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público;

Realizar atividades que envolvam o assessoramento aos Membros do Ministério Público, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas;

Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;

Atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público, bem como, em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; e

Desenvolver outras atividades afins.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Florestal ou Agronomia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação.

**INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:** Diretoria-Geral.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 700 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ANEXO VIII**

**TÍTULO DO CARGO: ANALISTA EM SAÚDE**

**GRUPO OCUPACIONAL: NS-1**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Assessorar membros do Ministério Público em perícias na área de saúde, elaborar e emitir pareceres técnicos.

**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Subsidiar técnica e cientificamente as atuações fiscalizadoras e interventivas do Ministério Público;  
Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais;  
Executar diligências e elaborar relatório avaliativo das constatações verificadas nas coletas de dados;  
Desenvolver estudos e avaliações na área de saúde;  
Auxiliar na definição e padronização de indicadores para realizar o monitoramento de serviços de saúde;  
Processar e analisar informações relativas à saúde pública, visando à elaboração de estudos e diagnóstico da área;  
Participar de atividades relacionadas à prevenção de doenças e à promoção e preservação da saúde, inclusive de membros e servidores do Ministério Público; e  
Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação.

**INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:** Diretoria-Geral.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 700 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

## **ANEXO VIII**

### **TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

### **GRUPO OCUPACIONAL: NS-1**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Assessorar membros do Ministério Público, proceder avaliações, elaborar pareceres e perícias.

### **DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras executadas pelo Ministério Público;  
Proceder avaliações e perícias;  
Projetar a construção, montagem ou manutenção de instalações;  
Elaborar orçamentos e especificações de obras;  
Realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis destinados ao Ministério Público;  
Elaborar laudos de avaliação de imóveis de interesse do Ministério Público;  
Planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva dos prédios destinados ao Ministério Público;  
Elaborar e/ou acompanhar projetos de instalações hidrossanitárias, elétricas, de proteção e combate a incêndio, estrutural e levantamento topográfico;  
Elaborar pareceres técnicos em processos licitatórios;  
Proceder ao exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico sobre os mesmos;  
Acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público;  
Funcionar, quando designado, como assistente do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais;  
Realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a obras de infra-estrutura e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público;  
Orientar o Membro do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimentos de Engenharia Civil;  
Redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;  
Emitir parecer envolvendo sua área de atuação;  
Elaborar projeto básico/executivo para licitação de obras e serviços destinados ao Ministério Público; e  
Desenvolver outras atividades correlatas.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação.

**INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:** Diretoria-Geral.





**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**LEI Nº700 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

## **ANEXO VIII**

**TÍTULO DO CARGO: ESTATÍSTICO**

**GRUPO OCUPACIONAL: NS-1**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, executar investigação estatística e emitir parecer.

### **DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Elaborar métodos de amostragem e de coleta de dados para pesquisas ou levantamentos estatísticos;  
Planejar e executar investigações estatísticas;  
Organizar e realizar análises descritivas e exploratórias de dados;  
Auxiliar na definição de cruzamentos estatísticos de variáveis, a partir de dados de pesquisas;  
Participar das definições de soluções para diferentes problemas que envolvem tratamento estatístico, utilizando ferramentas estatísticas para apoiar o processo decisório e o aprimoramento organizacional;  
Construir indicadores;  
Proceder à associação e relação de causa e efeito entre variáveis socioeconômicas, utilizando análise de correlação e regressão, bem como, realizar análise de séries temporais;  
Auxiliar na interpretação de dados estatísticos;  
Atualizar bancos de dados estatísticos;  
Elaborar e construir tabelas e gráficos com base nas normas da ABNT e IBGE;  
Emitir pareceres no campo da estatística; e  
Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Estatística, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

**INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:** Diretoria-Geral.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

LEI Nº700 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

## **ANEXO VIII**

### **TÍTULO DO CARGO: PEDAGOGO**

### **GRUPO OCUPACIONAL: NS-1**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Assessorar membros do Ministério Público no diagnóstico, avaliação e execução de práticas pedagógicas que visem o desenvolvimento da criança e/ou adolescente e sua família.

### **DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, visando contribuir para a garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Realizar estudos pedagógicos e acompanhamentos de crianças e adolescentes, vitimados ou em conflito com a lei, institucionalizados ou não, elaborando pareceres técnicos-pedagógicos e laudos periciais, verbalmente, em audiência ou nos processos, através de intervenção no setor interprofissional;

Assessorar membros do Ministério Público em audiência, elucidando os aspectos técnico-pedagógicos;

Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos que possam contribuir para análise da realidade socioeducativa de adolescentes sob custódia;

Realizar acompanhamentos e avaliações sistemáticas do processo pedagógico dos adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas e protetivas, elaborando laudos periciais ou exarando pareceres acerca da evolução do caso;

Fiscalizar a execução judicial das medidas protetivas e das socioeducativas; e

Desenvolver outras atividades afins.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação.

**INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:** Diretoria-Geral.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**LEI Nº700 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

### **ANEXO VIII**

**TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE SOM**

**GRUPO OCUPACIONAL: NM-2**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Operar equipamentos de som.**

#### **DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

Preparar os equipamentos de som para reuniões, solenidades e eventos do Ministério Público;  
Diagnosticar defeitos e interrupções nos equipamentos de som, informando ao superior imediato qualquer deficiência;  
Manter os equipamentos de trabalho em perfeito estado de conservação, solicitando a aquisição de material necessário e manutenção periódica nos sistemas de som, com vistas ao bom desempenho de suas funções;  
Emitir, quando solicitado, relatórios e pareceres técnicos em assuntos de sua competência, podendo, ainda, sugerir alterações de melhoria;  
Treinar outros servidores envolvidos com as reuniões e solenidades para serem substitutos eventuais; e  
Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Certificado de conclusão de ensino médio; Habilitação em curso de operador de áudio.

**INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:** Diretoria-Geral.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

## **ERRATA**

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 976, de 5 de janeiro de 2009, referente à Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008, em sua Ementa e em seu Art. 1º

### **Ementa da Lei 700/08:**

Onde se lê: Estabelece o novo Quadro de Provimento Efetivo e Cargos Comissionados constantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual – Lei 153/96 – conforme anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e dá outras providências.

Leia-se: Estabelece o novo Quadro de Provimento Efetivo e Cargos Comissionados constantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual – Lei 153/96 – Conforme anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e dá outras providências.

### **Art. 1º da Lei 700/08:**

Onde se lê: Art. 1º O Quadro de Provimento Efetivo e Cargos Comissionados constantes do Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual passa a ter nova configuração, conforme anexos I a IX desta Lei.

Leia-se: Art. 1º O Quadro de Provimento Efetivo e Cargos Comissionados constantes do Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual passa a ter nova configuração, conforme anexos I e VIII desta Lei.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de janeiro de 2009.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

## **ERRATA**

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 990, de 26 de janeiro de 2009, referente ERRATA de 23 de janeiro de 2009, da Lei 700 de 31 de dezembro de 2008 ,

### **ONDE SE LÊ:**

Leia-se: Art. 1º O Quadro de Provimento Efetivo e Cargos Comissionados constantes do Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual passa a ter nova configuração, conforme anexos I e VIII desta Lei.

### **LEIA-SE:**

Leia-se: Art. 1º O Quadro de Provimento Efetivo e Cargos Comissionados constantes do Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público Estadual passa a ter nova configuração, conforme anexos I a VIII desta Lei.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de fevereiro de 2009.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima